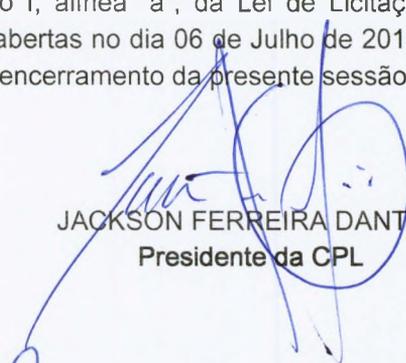


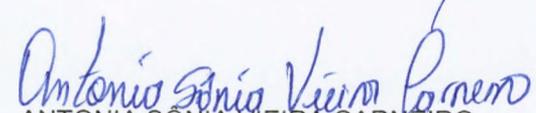
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES "A" – HABILITAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE N.º 2018.05.02.1-CP

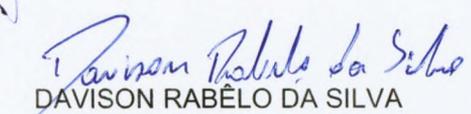
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Junho de 2018 (dois mil e dezoito), às 14h00min (quatorze horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 23.05.003/2018-GAB/PMBV de 23 de Maio de 2018, composta pelos servidores JACKSON FERREIRA DANTAS - Presidente, ANTONIA SONIA VIEIRA CARNEIRO - Membro, DAVISON RABÊLO DA SILVA - Membro, para dar continuidade a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.05.02.1-CP, de análise de habilitação dos documentos conforme ata do dia 08 (oito) de junho de 2018 (dois mil e dezoito), para o objeto supracitado. Iniciada a fase de análise dos documentos de HABILITAÇÃO chegou-se aos seguintes resultados, **EMPRESAS HABILITADAS:** ENERGY SERVIÇOS EIRELI-EPP E CONDESTE – CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI – EPP **EMPRESAS INABILITADAS:** GREEN X INDUSTRIA, SERVIÇOS, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA-ME, não apresentou o item 5.4.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias; 5.4.8.2 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo (ANEXO III, ITEM 02) constante dos Anexos deste edital; 5.4.8.3 - Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo (ANEXO III, ITEM 02) constante dos Anexos deste edital; 5.4.8.4 – Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93), conforme modelo (ANEXO III, ITEM 02) constante dos Anexos deste edital; **EVILANIO CAVALCANTE EIRELI – ME, não apresentou o item 5.4.3.1 –Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, com Certidão de Regularidade Profissional - CRP; 5.4.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante e para com esta municipalidade; (Não apresentou Certidão de regularidade para com o município de Boa Viagem); 5.4.5.1 - Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro**

permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior na área de **engenharia elétrica** reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo 01 (um) atestado de responsabilidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico – CAT, devidamente registrada na entidade profissional competente relativamente a execução dos serviços compatíveis com o objeto da licitação e de acordo com o abaixo listado: Serviços operacionais do funcionamento do sistema de iluminação pública que contém mais de 4.000 pontos (comprovação apresentada em seus atestados, menor que 4.000 pontos); **VC BATISTA EIRELI-ME**, não apresentou o item: 5.4.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante e para com esta municipalidade; (Não apresentou Certidão de regularidade para com o município de Boa Viagem); **ENGPEC ELETRIFICAÇÕES LTDA**, não apresentou o item: 5.4.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante e para com esta municipalidade; (Não apresentou Certidão de regularidade para com o município de Boa Viagem); 5.4.9 - Todos os documentos necessários à participação na presente fase deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, publicação em Órgão Oficial ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação dos originais (os aditivos do 1º ao 10º, relativos ao contrato social, não foram devidamente autenticados); Após a divulgação do resultado, no ato da sessão, o presidente da Comissão Permanente de licitação, juntamente com os membros, mencionou que iria divulgar o resultado do julgamento da habilitação através de publicação no Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Ceará, acrescentou, também, que a partir da data das referidas publicações ficaria aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei de Licitações, caso não haja interposição de recurso, as propostas serão abertas no dia 06 de Julho de 2018, às 09h00min. Nada mais havendo a ser tratado, foi declarado o encerramento da presente sessão.


JACKSON FERREIRA DANTAS
Presidente da CPL


ANTONIA SÔNIA VIEIRA CARNEIRO
Membro da CPL


DAVISON RABÊLO DA SILVA
Membro da CPL